



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.151
DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas com tampa para coleta de resíduos orgânicos em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de comercialização de alimentos, que produzem resíduos orgânicos.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga esta Lei.

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de comercialização de alimentos, que produzem resíduos orgânicos, deverão instalar lixeiras suspensas com tampa para coleta de resíduos orgânicos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que já possuem este tipo de lixeira deverão se adequar aos ditames desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão separar os resíduos orgânicos em sacos plásticos próprios para este fim, e dispô-los em lixeiras suspensas com tampa em horário de recolhimento previsto na legislação municipal que trata da matéria referente à coleta de lixo.

Parágrafo único – As lixeiras deverão ficar dispostas de forma suspensa, de maneira acessível e visível, devendo conter letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os seguintes dizeres: “RESÍDUO ORGÂNICO”.

Artigo 3º - É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei realizar a instalação e a manutenção das lixeiras suspensas com tampa por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 5º - No caso de descumprimento desta Lei, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10 (dez) Valor de Referência (V.R);
- III- No caso de reincidência, multa de 20 (vinte) Valor de Referência (V.R), a cada reincidência ocorrida.

Art. 6º - Fica a cargo do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que entender necessário para sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 13 de junho de 2023.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

